

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

TERMO PVST / SPV Nº XXX / 2005 - ANATEL

#### TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada **ANATEL**, entidade integrante da **UNIÃO**, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX, da Lei Federal n. 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com o art. 179, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, ora representada pelo seu Presidente (**\*\*\*\*\*nome\*\*\*\*\***), brasileiro, (\*\*estado civil\*\*), RG n. (**\*\*\*\*\***) e CPF/MF n. (**\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***), conjuntamente com o Conselheiro (**\*\*\*\*\*nome\*\*\*\*\***), brasileiro, (\*\*estado civil\*\*), RG n. (**\*\*\*\*\***) e CPF/MF n. (**\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***), conforme aprovação do seu Conselho Diretor pelo Ato n. (**\*\*Ato de Adjudicação\*\***), de \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, publicado no Diário Oficial da União de \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, e de outro, a (**\*\*\*\*\*Empresa\*\*\*\*\***), CNPJ n. (**\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***), ora representada por seu Presidente (**\*\*\*\*\*nome\*\*\*\*\***), brasileiro, (\*\*estado civil\*\*), RG n. (**\*\*\*\*\***) e CPF/MF n. (**\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***), e por seu Diretor (**\*\*\*\*\*nome\*\*\*\*\***), brasileiro, (\*\*estado civil\*\*), RG n. (**\*\*\*\*\***) e CPF/MF n. (**\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***), doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Termo de Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequências, doravante denominado Termo, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

#### Capítulo I – Do Objeto

**Cláusula 1.1.** O objeto deste Termo é a Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências (\*\* de 1,75 MHz na faixa de 3,5 GHz ou de 7 MHz na faixa de 10,5 GHz\*\*), relativamente às (\*\*Região I ou II ou III, e/ou Área de Numeração xxx\*\*).

**Cláusula 1.1.1.** A Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências é o ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

**Cláusula 1.2.** A Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências (\*\*de 1,75 MHz na faixa de 3,5 GHz ou de 7 MHz na faixa de 10,5 GHz\*\*), está associada à autorização/concessão para exploração do (\*\*Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM\*\*), nas áreas da (\*\*Região I ou II ou III, e/ou Área de Numeração xxx\*\*).

#### Capítulo II - Do Prazo de Vigência

**Cláusula 2.1.** A presente Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida por prazo de vigência de 15 (quinze) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, para a (\*\*Região I ou II ou III, e/ou Área de Numeração), associada à Autorização/Concessão para Exploração do Serviço (\*\*\*\*\*), estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

### **Capítulo III – Do Preço pela Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 3.1.** O Preço objeto da Licitação n. 003/2005/SPV-ANATEL, inclui o **Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências** na forma do disposto no § 1º do art. 48, da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997.

**Cláusula 3.1.1.** O Preço ofertado pela Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências será recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

**Cláusula 3.1.2.** O Preço ofertado para a Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências (\*\*de 1,75 MHz na faixa de 3,5 GHz ou de 7 MHz na faixa de 10,5 GHz\*\*), na (\*\*Região I ou II ou III, e/ou Área de Numeração xxx\*\*), é de R\$ (\*\*valor por extenso\*\*), a ser pago da seguinte forma:

I) O valor total proposto ou 10% (dez por cento) deste valor deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e das Propostas Financeiras até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação e das Propostas Financeiras.

II) Os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação e das Propostas Financeiras até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação e das Propostas Financeiras, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de assinatura do Termo de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências.

§1º O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

§2º O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará caducidade da Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, independente da aplicação de outras penalidades previstas na Regulamentação da Anatel.

§3º A entrada em vigor da Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências está condicionada à efetivação do pagamento pelo preço ofertado, ou, quando parcelado, da importância da primeira parcela.

## **Capítulo IV – Dos compromissos de Abrangência**

**Cláusula 4.1.** A **AUTORIZADA** se compromete, na Área de prestação que lhe for autorizada, atender, em até 18 meses, no mínimo, as capitais de Estado, o Distrito Federal e os Municípios com população maior ou igual a 500.000 habitantes.

**Cláusula 4.2.** Na Área de Numeração onde não existem capitais ou Municípios com população maior ou igual a 500.000 habitantes, a Proponente vencedora deverá atender, em até 18 meses, pelo menos um dos Municípios desta Área.

**Cláusula 4.3.** Para fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2, considerar-se-á como atendidas as capitais de Estado, o Distrito Federal e os Municípios, pela disponibilização de acessos ao sistemas de 3,5 GHz e 10,5 GHz, que deverão ser comprovados com pelo menos um contrato assinado, em cada faixa.

**Cláusula 4.4.** A Proponente vencedora não terá garantido o direito de não compartilhamento e o caráter de exclusividade de uso de blocos de radiofrequências nos Municípios com população menor do que 500.000 habitantes, não atendidos no período de até 5 anos, mantido o direito de uso.

**Cláusula 4.5.** Em nenhuma hipótese será Outorgado à **AUTORIZADA, suas controladas, controladoras ou coligadas**, o uso de blocos contíguos ou não de radiofrequência de 1,75 MHz na faixa de 3,5 GHz, e de 7 MHz na faixa de 10,5 GHz que totalizem uma faixa maior do que 24,5 MHz/24,5 MHz e maior do que 28 MHz/28 MHz, respectivamente.

**Cláusula 4.6.** Todos os prazos são contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, do extrato dos Atos correspondentes às Outorgas de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências.

## **Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL**

**Cláusula 5.1.** Sem **prejuízo** das demais disposições regulamentares, compete à ANATEL:

**I** - fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes e aqueles que, durante toda a vigência do presente Termo, vierem a ser editados;

**II** - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

**III** - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições ao presente Termo;

**IV** – administrar o espectro de radiofrequências, aplicando as penalidade legais e regulamentares;

**V** - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

**Cláusula 5.2.** A ANATEL poderá determinar à **AUTORIZADA** que faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente explorados, até que seja cessada a interferência.

## **Capítulo VI - Das condições gerais da Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 6.1.** A Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências de (\*\*de 1,75 MHz na faixa de 3,5 GHz e/ou de 7 MHz na faixa de 10,5 GHz\*\*), poderá ser associada à autorização/concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações.

**Cláusula 6.2.** A **AUTORIZADA** compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências ora **OUTORGADA**, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

**Cláusula 6.3.** A **AUTORIZADA** não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

**Cláusula 6.4.** A **AUTORIZADA** deverá assegurar que a instalação das estações de telecomunicações bem como sua ampliação esteja em conformidade com as disposições regulamentares, em especial as limitações relativas à distância de aeroportos, aeródromos, estações de radiogoniometria e áreas indígenas.

**Cláusula 6.5.** A instalação, funcionamento e desativação de estação de telecomunicações obedecerá o disposto na regulamentação.

**Cláusula 6.6.** A **AUTORIZADA** utilizará os respectivos blocos por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso.

**Cláusula 6.7.** A **AUTORIZADA** é exclusiva responsável por qualquer dano que venha a acarretar a seus usuários, ou a terceiros em virtude da utilização dos respectivos blocos, excluída toda e qualquer responsabilidade da ANATEL.

**Cláusula 6.8.** Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações dos sistemas de 3,5 GHz e 10,5 GHz devem ter certificação expedida ou aceita pela ANATEL, segundo a regulamentação vigente.

## **Capítulo VII - Da disponibilidade de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 7.1.** O direito de uso de blocos de radiofrequências referido neste Capítulo não elide a prerrogativa da ANATEL de modificar a sua destinação ou de ordenar a alteração de potências ou outras características técnicas.

**Cláusula 7.2.** A não utilização injustificada dos blocos de radiofrequências sujeitará a **AUTORIZADA** às sanções cabíveis, conforme a regulamentação.

## **Capítulo VIII - Da transferência da Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências**

**Cláusula 8.1.** É intransferível a autorização de uso de blocos de radiofrequências sem a correspondente transferência da autorização/concessão de prestação do serviço a ela vinculada.

**Cláusula 8.2.** A autorização de uso de blocos de radiofrequências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização/concessão para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

### **Capítulo IX - Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia**

**Cláusula 9.1.** O presente Termo não impõe à **AUTORIZADA** o dever de continuidade do uso dos respectivos blocos, assistindo-lhe o direito de renúncia nos termos do art. 142 da Lei n. 9.472, de 1997, observadas as disposições deste Termo.

**§1º** O direito de renúncia não elide o dever da **AUTORIZADA** de garantir aos usuários, na forma prevista neste Termo e na regulamentação, o prévio conhecimento da interrupção do uso dos blocos de radiofrequências autorizados.

**§2º** O direito de renúncia, igualmente, não elide o dever da **AUTORIZADA** cumprir os compromissos de interesse da coletividade por ela assumidos com a assinatura do presente Termo.

### **Capítulo X - Da Fiscalização**

**Cláusula 10.1.** A **AUTORIZADA** deve permitir aos agentes da ANATEL em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações, bem como deve fornecer-lhes todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

**Parágrafo único.** A **AUTORIZADA** poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

**Cláusula 10.2.** A **AUTORIZADA** compromete-se ao pagamento das taxas de fiscalização nos termos da legislação, especialmente as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento.

**Parágrafo único.** As taxas de fiscalização serão recolhidas conforme tabela integrante do Anexo I da Lei n. 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

### **Capítulo XI - Das Sanções**

**Cláusula 11.1.** O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados a Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências, sujeitará a **AUTORIZADA** às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

### **Capítulo XII - Da Extinção**

**Cláusula 12.1.** O presente Termo extinguir-se-á mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto neste Capítulo.

**Cláusula 12.2.** A cassação da Outorga de Autorização de Uso Blocos de Radiofrequências poderá ser decretada quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da respectiva Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências.

**Cláusula 12.3.** A caducidade da Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências poderá ser decretada nas seguintes hipóteses:

**I** - prática de infração grave;

**II** - transferência da autorização de uso de blocos de radiofrequências;

**III** - descumprimento reiterado dos compromissos assumidos neste Termo ou no disposto na regulamentação;

**IV** - não pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, conforme disposto na Lei n. 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

**Cláusula 12.4.** A anulação da Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências decorrerá do reconhecimento, pela autoridade administrativa ou judicial, de irregularidade insanável do presente Termo.

**Cláusula 12.5.** A rescisão bilateral operar-se-á a partir de requerimento por renúncia, formulado pela **AUTORIZADA**, apontando o período em que pretende continuar utilizando os blocos de radiofrequências antes de sua interrupção definitiva, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§1º A rescisão não elide a obrigatoriedade da **AUTORIZADA** de responder pelos danos proporcionados aos usuários.

§2º O instrumento de rescisão bilateral conterá disposições acerca das condições e termos em que essa rescisão se operará.

**Cláusula 12.6.** A extinção da Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequências deverá ser declarada em procedimento administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa da **AUTORIZADA**.

**Cláusula 12.7.** A ANATEL não poderá ser responsabilizada pelos usuários ou por terceiros por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **AUTORIZADA** proporcionados pela extinção pronunciada na forma prevista na regulamentação e neste Termo.

### **Capítulo XIII - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula 13.1.** O presente Termo é regido pela Lei n. 9.472, de 1997, e regulamentação dela decorrente, em especial o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

**Cláusula 13.2.** Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Licitação n. 003/2005/SPV-ANATEL, seus Anexos, consultas e respostas ao Edital

Anexo 2: Proposta Financeira

## Capítulo XIV – Do Foro

**Cláusula 14.1.** Para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

## Capítulo XV – Da Disposição Final

**Cláusula 15.1.** Este Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos .

Brasília, Distrito Federal, **xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.**

Pela Anatel:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Anatel

\_\_\_\_\_  
Conselheiro

Pela **AUTORIZADA:**

\_\_\_\_\_  
(nome)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cart. de ident.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cart. de ident.: